

TERMO DE CONVÊNIO

“TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ PARA PARCERIA TÉCNICA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL – (“DSO”) E TAMBÉM PARA A UTILIZAÇÃO DE PERITOS/EXPERTS LABORAIS.”

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, centro, Paranaguá/PR, CEP 83.203-060 e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 79.179.264/0001-41, com sede na Rua João Estevão, nº 361, Ponta do Caju, Paranaguá/PR, CEP 83.203-020, celebram o presente Termo de Convênio, com fundamento no art. 70, inciso XIII, da Lei Orgânica deste Município e na Lei Complementar Municipal nº 046 de 11 de maio de 2006, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Convênio e de Cooperação tem por objeto promover a parceria técnica entre o Município de Paranaguá e a Câmara Municipal de Paranaguá consistente no uso e operacionalização do Departamento de Saúde Ocupacional – DSO, para atender as necessidades no âmbito de suas atribuições institucionais, bem como viabilizar a utilização do labor desenvolvido por profissionais do trabalho (médicos, técnicos e engenheiros) para a realização de perícias e análises técnicas no âmbito da Câmara Municipal de Paranaguá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Das obrigações do MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

- a) Ficará a cargo no município, dentre outras, a obrigação na disponibilização do Departamento de Saúde Ocupacional – DSO, devendo realizar todos os atos de sua competência, notadamente na realização de exames admissionais; demissionais; de retorno ao trabalho nas hipóteses de afastamento; periódicos e de avaliações de atestados médicos.
- b) Encaminhar os laudos dos exames realizados à Câmara Municipal de Paranaguá para conclusão dos procedimentos administrativos.
- c) Disponibilizar os respectivos profissionais/experts (Médico do trabalho, técnico em segurança do trabalho, engenheiro do trabalho etc.) para realização das perícias e demais

análises e estudos técnicos necessários e afetos ao devido funcionamento da Câmara Municipal de Paranaguá

2. Das obrigações da Câmara Municipal de Paranaguá

- a) O encaminhamento dos profissionais ao DSO permanecerá sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Paranaguá;
- b) Colocar servidores à disposição do Município de Paranaguá, sempre que por este for solicitado para acompanhar e auxiliar no trâmite de procedimentos administrativos que envolvam os termos do presente termo de convênio e cooperação;
- c) A elaboração da minuta de encaminhamento dos profissionais quando necessária a realização dos exames listados no item 1, 'a' deste termo;
- d) A análise jurídica quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA

A cooperação pretendida pelas partes consistirá na disponibilização, pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, dos serviços disponibilizados pelo Departamento de Saúde Ocupacional – DSO nos termos da legislação vigente, bem como viabilizar a utilização do labor desenvolvido por profissionais do trabalho (médicos, técnicos e engenheiros) para a realização de perícias, análises e estudos técnicos no âmbito da Câmara Municipal de Paranaguá.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O Município e a Câmara Municipal de Paranaguá responderão individualmente pelo conteúdo dos trabalhos executados por seus técnicos em decorrência do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação técnica entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por conveniência das partes, nos termos elencados na cláusula sétima deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não gerando ônus para as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo.


CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação oficial deste instrumento será providenciada pelo Município de Paranaguá, nada obstante que a Câmara Municipal de Paranaguá também o faça com plenos efeitos jurídicos se assim o desejar.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários. E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Paranaguá, 01 de JUNHO de 2022.



FÁBIO DOS SANTOS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ



MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ